



SEGURO GRUPO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

OET - ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

CONDIÇÕES PARTICULARES

APÓLICE Nº 008410231107

1. TOMADOR DO SEGURO

OET - ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS
Praça D. João da Câmara, 19 2º dto. em Lisboa
NIF 504 923 218

2. SEGURADO

Segurado – o engenheiro técnico membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos nos termos da legislação em vigor que regula a profissão, ou na sua falta, nos termos do Regulamento de Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos tal como consta no site www.oet.pt

3. OBJECTO SEGURO / ATIVIDADES SEGURAS

A garantia da responsabilidade civil do Segurado decorrente do exercício da sua profissão de Engenheiro Técnico, nos termos da legislação em vigor que regula a profissão, ou na sua falta, nos termos do Regulamento de Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos tal como consta no site www.oet.pt, nomeadamente:

- Elaboração de projetos;
- Direção de obra;
- Coordenação de seguro em projeto;
- Coordenação de segurança em obra;
- Gestão e fiscalização de obras;
- Coordenação de projetos;
- Execução de obras;
- Peritagens e diagnósticos;
- Projetos nas áreas da energia e das telecomunicações;



- Projetos na área de gases combustíveis;
- Avaliação de imóveis para fundos imobiliários e/ou serviço particular.

4. ÂMBITO DE COBERTURA

4.1 Garantia Base

4.1.1. Responsabilidade Civil Profissional

De acordo com as Condições Gerais, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, em consequência de danos patrimoniais causados a clientes e ou a terceiros, desde que resultem de atos ou omissões cometidos durante o exercício da atividade de engenheiro técnico.

4.1.2. No âmbito desta cobertura, não ficam garantidos os danos:

1. Resultantes de reclamações, perdas, custos ou despesas direta ou indiretamente baseadas ou resultantes ou consequência de, ou relacionadas com o fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenagem, colocação, venda, uso ou exposição a amianto ou materiais ou produtos contendo amianto quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano ou seja consequência a um dano.

2. Resultantes de reclamações, perdas, custos ou despesas direta ou indiretamente baseadas, resultantes ou em consequência de, ou relacionadas com fungos patogénicos, bactérias ou derivados quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano ou seja consequência de um dano.

Fungos patogénicos, significa qualquer fungo ou bactéria qualquer derivado ou tipo de infeção produzido por esses fungos, incluindo mas não limitado a mofo, bolor, esporos ou aerossóis biogénicos.

4.2. Garantias Complementares

4.2.1. Responsabilidade Civil Exploração

1. Nos termos desta Cobertura, fica garantida a Responsabilidade Civil do Segurado derivada dos riscos abaixo referidos, inerentes à sua qualidade de proprietário do edifício ou fração e/ou administrador dos edifícios identificados na proposta de seguro:



a) Manutenção e conservação do edifício ou fração, incluindo instalações de eletricidade, água, gás, aquecimento, refrigeração ou outras;

Ficam excluídas as reclamações dos proprietários dos imóveis e bens, por uso, desgaste ou deterioração gradual.

b) Antenas, reclamos e/ou pára-raios;

c) Fica garantida a responsabilidade civil do segurado por danos causadas a terceiros por incêndio, explosão e água ocorridos dentro das instalações onde é desenvolvida a atividade ou fora dela quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade do Segurado

2. Excluem-se do âmbito desta cobertura os danos:

a) Ocorridos em consequência de obras de reparação, restauro, beneficiação e modificação do edifício e seus anexos;

b) Ocorridos pelo incumprimento de normas de direito relativas à conservação, manutenção e assistência do edifício e seus anexos;

c) Resultantes de qualquer incumprimento das normas de direito relativas à propriedade horizontal;

d) Resultantes dos trabalhos ou serviços prestados por entidades ou pessoas em que não haja vínculo laboral ao Segurado;

e) Decorrentes de responsabilidade de empresas de segurança privada;

4.2.2. **Prejuízos Financeiros Consequenciais**

1. Nos termos desta cláusula ficam garantidos prejuízos financeiros comprovadamente sofridos pelo terceiro lesado que foi alvo de dano corporal ou material direto coberto pela apólice e que sejam consequência imediata desse mesmo dano.

2. Excluem-se do âmbito desta cobertura:

Toda e qualquer reclamação baseada em perda financeira pura ou derivada, a qualquer título, nomeadamente lucros cessantes, perda, quebra ou incumprimento de qualquer contrato.



4.2.3. Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental

1. Por esta cláusula, e de acordo com os termos e condições desta proposta e das Condições Gerais, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado decorrente de poluição ou contaminação da atmosfera, água, solo ou qualquer propriedade, incluindo o custo de remoção, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que seja provada que tal poluição ou contaminação:

- a) Foi resultado direto de um evento súbito, específico e identificado, ocorrido durante o período de vigência do seguro;
- b) Não foi resultante de um ato ou omissão deliberado, consciente e intencional por parte do Segurado em tomar medidas razoáveis de modo a prevenir a poluição ou contaminação.

Esta cláusula não tornará este seguro extensível à cobertura de qualquer responsabilidade que não estaria coberta se a ele não tivesse sido anexada esta cláusula.

2. Excluem-se do âmbito desta cobertura os danos:

- a) Causados por emissões ou atividades que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;
- b) Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;
- c) Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;
- d) Originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, ações de ventos, trombas de água, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica.



- e) Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
- f) Referentes a despesas para cobrir a reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas e despesas de remoção, neutralização ou limpeza do solo ou das águas nos próprios terrenos do segurado;
- g) Decorrentes de reclamações, perdas, custos ou despesas direta ou indiretamente resultantes ou relacionadas com o fabrico, a extração, a distribuição ou a produção, os testes, a reparação, a remoção, a armazenagem, a colocação, a venda, uso ou exposição a amianto ou a materiais ou produtos contendo amianto, quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano ou seja consequência de um dano e ainda os danos decorrentes de efeito direto de radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração de partículas e/ou radioatividade;

4.2.4. Custos de Defesa

1. Por esta cláusula, e de acordo com os termos e condições desta proposta e das Condições Gerais, a Seguradora pagará:

- a) Todos os custos, honorários e despesas realizadas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
- b) Custos de Representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, de qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
- c) A constituição de fiança exigida em sede de processo-crime, para assegurar a liberdade provisória do Segurado;
- d) A constituição de fiança que, em sede de processo-crime, o Segurado seja obrigado a satisfazer para garantir as responsabilidades pecuniárias;
- e) O pagamento das despesas judiciais que, não constituindo multa ou sanção pessoal, venham a ser devidas em consequência de procedimento criminal.

2. A constituição de qualquer caução ou fiança ao abrigo desta Cobertura será feita sob a forma de empréstimo, ficando o seu responsável com a obrigação de reembolsar a Seguradora do montante da mesma, logo que a Entidade depositária se proponha devolver esse valor ou se torne definitivo caso em que não o devolverá.



3. A obrigação de reembolso será titulada em confissão de dívida assinada pelos Tomador e Segurado, no momento de pagamento da caução.

3. O montante máximo indemnizável ou afiançável nos termos desta Cobertura não pode ultrapassar o capital seguro pela Apólice, com os limites máximos que constarem das Condições Particulares, previstos para as diversas garantias.

4. Se o Segurado for condenado em processo-crime, a Seguradora ajuizará da conveniência de recorrer a instância superior. Se a Seguradora estimar improcedente o recurso, avisará o Segurado, ao qual assistirá a liberdade de recorrer, ou não, por sua conta e risco. Se o Segurado persistir no recurso, a Seguradora só reembolsará os gastos judiciais se o resultado do recurso for mais favorável ao Segurado do que o da instância recorrida.

5. A Seguradora não responderá por multas ou sanções de qualquer natureza.

5. EXCLUSÕES

5.1. Para além do disposto no capítulo Exclusões das Condições Gerais da Apólice, fica ainda excluída a responsabilidade:

- a) Emergente de aconselhamento relacionado com a viabilidade financeira do estudo/ projeto;
- b) Resultante de atos ou omissões dolosas, de atos ou omissões que constituam infrações criminais, pelo Segurado, seus empregados, assalariados ou mandatários, bem como de todos aqueles por quem seja civilmente responsável;
- c) Emergente da violação intencional de normas legais ou regulamentares que devessem ter sido observadas no desempenho da sua atividade e nos deveres profissionais;
- d) Resultante de deficiente estimativa de custos da construção;
- e) Resultante de violação das normas legais, que regulam os direitos de autor, marcas registadas e/ou patentes, ou designação comercial;
- f) Por furto, roubo, desfalque, abuso de confiança, difamação, divulgação do segredo profissional pelo Segurado e por infidelidade dos seus empregados, assalariados ou mandatários, bem como de todos aqueles por quem seja civilmente responsável;
- g) Decorrente da insolvência ou falência do Segurado;



- h) Pelo custo de substituição de documentos que tenham sido roubados, furtados, perdidos, extraviados ou destruídos;
- i) Por qualquer perda ou dano relacionado com a responsabilidade legal pela estrutura de edifícios/obras ou por métodos de cálculo, que não sejam da responsabilidade do Segurado;
- j) Por perdas financeiras, lucros cessantes e/ou garantias financeiras de qualquer natureza, por multas ou coimas e por indemnizações fixadas nos contratos que o Segurado celebre com terceiros;
- k) Por o Segurado, ao escolher entre os diversos métodos de execução de um trabalho, ter optado deliberadamente por aquele menos oneroso para si ou para o seu cliente, sabendo ou devendo saber que ele comportava um risco grave para terceiros;
- l) Por gastos decorrentes da realização de novo estudo/projeto ou da retificação do mesmo.
- m) Por prejuízos para além do dano verificado nas obras ou instalações sobre as quais o Segurado tenha exercido a sua atividade profissional, tais como: atrasos na entrega, paralisação, perda de benefícios, não funcionamento ou funcionamento deficiente das instalações e/ou equipamentos, com a conseqüente perda de produção, diminuição de rendimento, insuficiência de quantidade, qualidade ou rentabilidade, suspensão dos trabalhos;
- n) Por aditamentos às medidas ou orçamentos;
- o) Por erro do cálculo de medições ou orçamentos que tenham como conseqüência a alteração do custo da obra;
- p) Pela concessão de licenças;
- q) Todo o tipo de reclamações decorrentes de incumprimento intencional das leis, regulamentos e normas que regulamentam a atividade segura;
- r) A infração dolosa de legislação, regulamentação ou normas urbanísticas ou de concessão de licenças de obras e disposições camarárias;
- s) Violação dolosa de direitos de autor.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESOLUÇÃO DA APÓLICE



A apólice é temporária por 24 meses, com data de início a 1 de Janeiro de 2024.

7. ÂMBITO TEMPORAL

A garantia concedida pela presente apólice abrange as reclamações feitas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período.

Ficam ainda garantidas as reclamações feitas até 1 ano após a data de cessação da apólice relativamente a danos que sejam reclamados, se desconhecidos das partes, durante o período de vigência da apólice, exceto se o risco estiver coberto por contrato de seguro posterior.

8. ÂMBITO TERRITORIAL

- Responsabilidade Civil Exploração:
Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Restantes Garantias:
Todo o Mundo, exceto EUA e Canadá.
O pagamento da indemnização far-se-á de acordo com o disposto nas Condições Gerais da Apólice.

9. LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO

O capital seguro é de € **25.000,00** por sinistro e anuidade para cada membro efetivo /associado da ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS.

10. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL

10.1. Administração do Contrato – Toda a documentação, informação ou notificação deverá ser endereçada à Seguradora (ou ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS) nos termos que são reconhecidos pela Seguradora como notificação bastante.



10.2. Documentação – Na data de início de contrato o Tomador de Seguro enviará à Seguradora listagem de todos os Engenheiros Técnicos que devam estar seguros por esta apólice e anualmente uma listagem com todos os membros efetivos inscritos à data.

Não serão aceites, para efeitos deste seguro, membros e associados suspensos, que tenham sido expulsos ou com a inscrição inválida ou não efetivada junto da OET.

11. PRÉMIOS

Os prémios deste seguro são liquidados pela ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS.

12. FRANQUIA

10% (dez por cento) do valor de cada sinistro indemnizável, sem valor mínimo e valor máximo de € 1.000,00 (mil euros).

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este seguro rege-se pelas Condições Gerais da Apólice de Responsabilidade Civil – Modelo A407 (08/2022), Condição Especial Responsabilidade Civil Profissional Engenheiros Técnicos– Modelo A2065 (06/2022) e pelas presentes condições particulares.

As presentes condições particulares prevalecem, em caso de dúvida ou eventual contradição, o previsto nas Condições Gerais e Condição Especial Engenheiros.



14. NOTA FINAL

A Seguradora compromete-se a facultar e a comercializar aos membros /associados da OET apólices complementares de subscrição individual, idênticas a esta apólice de Grupo, havendo a possibilidade de figurarem como Tomador dessas apólices a entidade coletiva onde o membro da OET exerça a sua profissão/funções.

No âmbito das garantias das apólices complementares ficam garantidas as seguintes vertentes profissionais de atividade:

- Técnico responsável pelo projeto de instalações elétricas de serviço particular (capital mínimo de € 50.000,00);
- Técnico responsável pela execução a título individual de instalações elétricas de serviço particular (capital mínimo de € 50.000,00);
- Técnico responsável pela exploração de instalações elétricas de serviço particular (capital mínimo de € 50.000,00).
- Projetista responsável pelo projeto da instalação das redes ou ramais de distribuição de gás e pela definição ou verificação da adequação e das características dos aparelhos a instalar com um capital mínimo obrigatório de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 32º da Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro (valor mínimo atual de € 299.770, 67);
- Responsável técnico pelo projeto de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis (capital mínimo de € 300.000,00);
- Responsável técnico pela exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis (capital mínimo de € 300.000,00).

Lisboa, 29 de Dezembro de 2023

AGEAS PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Luis Neves
Produção

Marisa Castro
Operações